

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 505, DE 13/09/2011

Regulamenta o uso da Tribuna Livre por cidadãos na forma prevista pela Lei de Organização Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 41, incisos II e III da Lei de Organização do Município de Timóteo e Art. 62, inciso VIII da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal e

considerando a necessidade de organizar os trabalhos legislativos, dispensando atenção mais adequada aos cidadãos que procuram se inscrever para fazer uso da Tribuna Livre e ao mesmo tempo garantir o cumprimento do § 4º do Art. 360, do Regimento Interno

DECRETA:

Art. 1º O cidadão ou representante de entidade, ao inscrever-se para fazer uso da Tribuna Livre deverá informar o tema sobre o qual vai discorrer.

Art. 2º A reabertura das inscrições para uso da Tribuna Livre ocorrerá a partir das doze horas (12h) do dia seguinte da última Reunião Ordinária.

Art. 3º As inscrições encerrarão quarenta e oito (48) horas antes do início da Reunião Ordinária.

Art. 4º É permitido, ao mesmo cidadão, o uso da Tribuna Livre, após três (3) meses a contar da data de sua última inscrição.

Art. 5º Para os efeitos de contemplar maior número possível de cidadão a fazerem uso da Tribuna Livre, após as inscrições apostas nos livros, será aberta lista de suplentes de igual número para suprir possíveis desistências até o horário previsto para o término das inscrições.

Art. 6º Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de setembro de 2011

Douglas Willkys
Presidente